

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ybnh082d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 850/2026 Protocolo nº 6726/2026 Processo nº 2209/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Fortalecimento, Modernização e Incentivo às Feiras Livres e Mercados Populares no Estado de Mato Grosso, com foco na agricultura familiar e economia solidária, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento, Modernização e Incentivo às Feiras Livres e Mercados Populares no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Feira Livre: o evento periódico, realizado em espaços públicos ou privados, voltado à comercialização direta de produtos da agricultura familiar, hortifrutigranjeiros, agroecológicos, artesanais e extrativistas;

II – Mercado Popular: estabelecimento de caráter público ou comunitário, estruturado para o comércio varejista de bens e serviços de identidade regional;

III – Circuitos Curtos de Comercialização: estratégias de venda que minimizam intermediários, garantindo maior renda ao produtor e preços acessíveis ao consumidor.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual:

I – Fortalecer a agricultura familiar, a reforma agrária e a produção agroecológica;

II – Garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional da população mato-grossense;

III – Promover a economia solidária e a inclusão produtiva de mulheres rurais, povos indígenas, comunidades quilombolas e assentados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Valorizar a identidade cultural e a gastronomia regional do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual:

I – Estímulo à produção;

II – Prioridade de acesso a espaços públicos para agricultores familiares e cooperativas;

III – Fomento à infraestrutura que garanta a conservação e qualidade dos produtos;

IV – Apoio técnico contínuo para transição agroecológica e organização associativa.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO

Art. 5º O Poder Público, em regime de cooperação com Municípios e entidades, poderá desenvolver:

I – Estruturação de centros de distribuição e logística para escoamento da produção familiar;

II – Criação de "Espaços da Agricultura Familiar" em mercados públicos;

III – Oficinas de capacitação em agroecologia, gestão de cooperativas e manejo pós-colheita;

IV – Digitalização para acesso a mercados institucionais (como o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 6º O Estado poderá incentivar linhas de crédito específicas, por meio de agências de fomento, voltadas ao financiamento de equipamentos, cisternas, energia solar e sistemas de irrigação para pequenos produtores feirantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As feiras livres e os mercados populares em Mato Grosso representam muito mais do que pontos de transação comercial; são espaços de resistência cultural, de fomento à economia solidária e, fundamentalmente, pilares da soberania alimentar de nosso estado. Em um cenário onde o modelo de monocultura de exportação frequentemente domina o uso da terra, este projeto de lei surge como um instrumento político de afirmação do protagonismo da agricultura familiar, do assentado, das comunidades tradicionais, quilombolas e dos povos indígenas, que são responsáveis por colocar alimento saudável na mesa das famílias mato-grossenses.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Este projeto alinha-se ao compromisso com um desenvolvimento sustentável que respeite os ciclos da natureza e promova a saúde pública. O apoio técnico, a infraestrutura adequada e o acesso a linhas de crédito específico (como para sistemas de irrigação, energia solar e armazenamento) não são apenas benefícios, mas investimentos necessários para a autonomia do pequeno produtor frente às intempéries climáticas e aos desafios do mercado.

O fortalecimento das feiras livres, garantindo o acesso prioritário a esses trabalhadores em espaços públicos, consolida o papel do Estado como indutor da inclusão produtiva. Reforçamos que este projeto é um marco de valorização da identidade regional e da cultura alimentar mato-grossense. Defender as feiras e mercados é defender a história, a dignidade laboral e o futuro de milhares de famílias que, com seu trabalho incansável, constroem a verdadeira soberania de Mato Grosso.

Diante da importância social, econômica e nutricional da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com uma política pública que prioriza o povo e a produção familiar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual